



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 32, DE 24 DE MAIO DE 2021.

“Regula o Diário Oficial Eletrônico do Município de Flora Rica, instituído pela Lei Municipal nº 1.070, de 25 de Março de 2021 e dá outras providências”

GILBERTO SANCHES GOMES, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.070, de 25 de Março de 2021, fica instituído a Imprensa Oficial do Estado, com a denominação de “Diário Oficial”, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica;

§1º - O veículo eletrônico mencionado no *caput* desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo, e entidades da administração direta e indireta do Município;

§2º - As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.florarica.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Artigo 2º - As edições do Diário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

§1º - Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer quaisquer tipo de modificação ou supressão, devendo eventuais retificações ser(em) feita(s) em publicação posterior;

§ 2º - O Departamento administrativo será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico;

Artigo 3º - Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte a regularização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

§1º - Na hipótese referida no *caput* desse artigo, o órgão responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sitio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores;

§2º - Quando necessário, em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data da publicação aquela do local em que foi publicada;

Artigo 4º - O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas;

§1º- Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescido sequencialmente a cada edição das letras de “A a “Z”.

§2º - As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para numeração final de páginas, menção de Diário Oficial do Município e a referência numérica, o ano, número e data da edição.

Artigo 5º - Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em lei da entidade respectiva ou em datas consideradas como não úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Artigo 6º - Caberá a cada órgão do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º - A autoridade máxima de cada setor ou departamento deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas para veiculação;

§ 2º - Aos responsáveis pelo envio das remessas, competirá:

I- enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II- excluir as remessas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Maio de 2021.

Prefeitura de Flora Rica, 24 de Maio de 2021.

GILBERTO SANCHES GOMES
Prefeito de Flora Rica/SP

*Registrada e Publicada por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 24 de Maio de 2021.

MAURICIO SANTOS DE MIRANDA
Secretário Municipal de Administração.